



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 127/2025

REQUERENTE: Fabiana Ribeiro de Castro

ENDEREÇO: Rua: Manoel Damas, Nº 451

BAIRRO: São Benedito

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8871-4179 ou (34) 3831-4997

Em vistoria à Rua: Manoel Damas, Nº 451, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **2 (duas)** árvores denominadas Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) e Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois as árvores estão em contato com a fiação elétrica, estão mortas e com risco de queda.

Em vistoria in loco foi verificado que as árvores estão doentes e com risco de queda.

Diante do exposto, visto que a situação de poda se enquadra no Art1º inciso II das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1 opino pelo **deferimento** de poda de **2 (duas)** árvores denominadas Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) e Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore Sibipiruna à esquerda e Quaresmeira a direita



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Árvore Quaresmeira em ambas as fotos



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 24 de Julho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 127/2025

REQUERENTE: Fabiana Ribeiro de Castro

ENDEREÇO: Rua: Manoel Damas, Nº 451

BAIRRO: São Benedito

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8871-4179 ou (34) 3831-4997

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, o deferimento de supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 127/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão de **2 (dois)** indivíduos arbóreos denominados Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) e Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 24 de Julho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente